

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: j610u5oe SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/12/2025 Projeto de lei nº 2132/2025 Protocolo nº 13442/2025 Processo nº 4210/2025	
Autor: Dep. Beto Dois a Um		

Institui o Banco Digital de Ações de Proteção Animal Comunitária no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Banco Digital de Ações de Proteção Animal Comunitária, com a finalidade de mapear, organizar e divulgar informações sobre ações comunitárias voltadas à proteção, ao bem-estar e à defesa dos animais no território estadual.

Art. 2º O Banco Digital tem caráter informativo, colaborativo e não remuneratório, não substituindo sistemas de controle, fiscalização ou execução de políticas públicas.

Art. 3º São objetivos do Banco Digital de Ações de Proteção Animal Comunitária:

- I – mapear iniciativas comunitárias de proteção animal em todo o Estado;
- II – dar visibilidade a ações locais de impacto social;
- III – facilitar o acesso da população a informações sobre proteção animal;
- IV – apoiar a formulação e o aprimoramento de políticas públicas;
- V – estimular a cooperação entre poder público, sociedade civil e comunidades.

Art. 4º Poderão integrar o Banco Digital, de forma voluntária, informações sobre:

- I – grupos comunitários e organizações de proteção animal;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

- II – programas e ações de resgate, cuidado, adoção ou guarda responsável;
- III – campanhas educativas e de conscientização;
- IV – parcerias locais com o poder público;
- V – localização territorial das iniciativas;
- VI – período de atuação e público atendido.

Parágrafo único. As informações deverão ser padronizadas, objetivas e de fácil compreensão, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 5º O Banco Digital será estruturado e mantido pelo Poder Executivo, preferencialmente por meio de plataforma eletrônica oficial já existente, podendo ser integrado a outros sistemas ou portais institucionais.

Art. 6º A alimentação e atualização das informações ocorrerão de forma:

- I – colaborativa, mediante adesão voluntária de municípios, entidades e grupos comunitários;
- II – gradual, conforme capacidade técnica dos órgãos envolvidos;
- III – observando critérios mínimos de veracidade e padronização.

Art. 7º Poderão ser firmadas parcerias com instituições de ensino, pesquisa ou organizações da sociedade civil, sem transferência obrigatória de recursos financeiros, para apoio técnico ao mapeamento.

Art. 8º A implementação desta Lei ocorrerá sem criação de novos órgãos, cargos ou despesas obrigatórias, utilizando recursos humanos, tecnológicos e orçamentários já disponíveis.

Art. 9º O Banco Digital poderá ser implantado de forma progressiva, priorizando regiões com maior concentração de iniciativas comunitárias.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para definir:

- I – critérios de inclusão das ações no Banco Digital;
- II – padrões de informação e atualização;
- III – níveis de acesso público às informações;
- IV – estratégias de divulgação do Banco Digital.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proteção animal no Estado de Mato Grosso conta com significativa atuação de grupos comunitários e organizações da sociedade civil que realizam ações relevantes, muitas vezes com recursos limitados e pouca visibilidade institucional.

O presente Projeto de Lei institui o Banco Digital de Ações de Proteção Animal Comunitária como instrumento de mapeamento estadual, organização da informação e transparência, permitindo reconhecer e dar visibilidade a essas iniciativas sem criar novas estruturas administrativas ou gerar despesas obrigatórias.

Ao sistematizar informações e estimular a cooperação entre poder público e sociedade civil, a proposta contribui para o fortalecimento das políticas de bem-estar animal e para o planejamento mais eficiente de ações públicas no Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Dezembro de 2025

Beto Dois a Um
Deputado Estadual